



**TRANSPARÊNCIA ATIVA DO PODER LEGISLATIVO: APLICAÇÃO DO
ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB**

Kássia Monalisa Pereira

kassiamonalisapereira@gmail.com

Joyce Aristércia Siqueira Soares

joycearistercia@gmail.com

Wellington Ferreira de Melo

wellington.prof.ufcg@gmail.com

Palavras-chave: Transparência, Legislativo, LAI.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o processo de transparência tem o apoio de instrumentos legislativos que fundamentam, orientam e definem diretrizes de como o governo deve promover o acesso à informação, sobre seus atos, à população. A Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Transparência são dispositivos legais que têm intuito de disciplinar o processo de transparência, no país.

A aplicabilidade desses instrumentos normativos, envolvendo o processo de transparência na Administração Pública tem sido explorada na literatura, considerando a sua importância para o controle social e o combate a corrupção. Trabalhos desenvolvidos por (ANDRADE; RAUPP; PINHO, 2017; MACADAR; FREITAS; MOREIRA, 2015; RAUPP; PINHO, 2011; FRANCO et al, 2014; DREHMER; RAUPP, 2018; ALLEGRETTI; PLATT NETO, 2010; BERNADES et al, 2015, CORBARI, 2004), objetivaram identificar o nível de transparência e a efetividade da LAI. Parte desses estudos como o de Andrade, Raupp e Pinho (2017) demonstraram que ainda existem fragilidades quanto à efetividade da Lei de Transparência e da LAI em diversos municípios no Brasil.

Dentro dessa perspectiva, o índice de transparência do legislativo, desenvolvido pelo senado, pode ser percebido como uma importante ferramenta de apoio a análise da efetividade da lei de transparência e da LAI, ao possibilitar a análise do nível de transparência de qualquer um dos órgãos legislativos. O índice é composto por 4 (quatro) dimensões, denominadas Dimensões da Transparência; ‘Transparência Legislativa’, ‘Transparência Administrativa’, ‘Participação e Controle Social’ e ‘Aderência à LAI’, que são analisadas a partir de 4 (quatro critérios): ‘Totalidade’, ‘Prontidão’, ‘Atualidade’ e ‘Série Histórica’. É importante ressaltar que o Índice de Transparência deve ser aplicado em um período de plena atividade legislativa, pois períodos de recesso e eleitorais, por exemplo, podem prejudicar a análise e trazer informações improcedentes (SENADO, 2015).

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

Diante do exposto o problema orientador da presente investigação reside na necessidade de desenvolver análises sobre a transparência ativa de municípios, como

forma de apontar limitações que precisam ser superadas quanto a disponibilidade de informações importantes à sociedade. Desse modo, a pergunta que norteia esta investigação é: **como pode ser classificado processo de transparência no que diz respeito à disponibilidade de informações à sociedade, no município de Sousa?**

Para responder a tal questionamento, o objetivo geral da presente investigação consiste em: **mensurar a transparência do Poder Legislativo Municipal de Sousa/PB, a partir da proposta de Índice de Transparência do Poder Legislativo, do Senado Federal.** Para alcançar o objetivo geral foram definidos os seguintes objetivos específicos: Analisar o site da Câmara Municipal à luz das dimensões de transparência: ‘legislativa’, ‘administrativa’, ‘participação e controle social’ e ‘aderência à lei de acesso à informação’; avaliar cada dimensão do Índice de Transparência do Poder Legislativo aos critérios de ‘totalidade’, ‘prontidão’, ‘atualidade’ e ‘série histórica’.

1.2 Justificativa

A relevância desse estudo reside na possibilidade de analisar o nível de transparência do órgão em questão, verificando se os portais eletrônicos atendem todas as exigências legais. Os resultados dessa pesquisa podem promover uma gestão mais transparente, onde os cidadãos têm acesso às informações da administração pública de forma simplificada e objetiva, permitindo assim um efetivo controle social por parte da sociedade em relação ao Estado.

Sousa é um município de porte médio do interior do Estado da Paraíba, mas que igualmente às maiores municipalidades do Brasil também deve acompanhar os avanços tecnológicos informacionais e as demandas da legislação em vigor no país e dos órgãos de controle e transparência.

2. METODOLOGIA

O Índice de Transparência do Poder Legislativo é calculado através da interação entre ‘dimensões’ e ‘critérios de avaliação’. Por meio desta interação surgem diversos índices parciais de transparência, que são obtidos pela média aritmética simples de acordo com o critério aplicado aos indicadores que constitui a determinada dimensão. A análise considera quatro dimensões: ‘Transparência Legislativa’, ‘Transparência

Administrativa', 'Participação e Controle Social' e 'Aderência à LAI' e quatro critérios de avaliação: 'Totalidade', 'Prontidão', 'Atualidade', e 'Série Histórica', calcula-se inicialmente 16 índices parciais de transparência, um para cada interação.

Os critérios de avaliação são análises sob diferentes ângulos ou pontos de vistas das dimensões e suas respectivas subdimensões e indicadores. Os critérios que foram analisados na presente investigação são: totalidade, prontidão e atualidade. Para a análise desses critérios são atribuídas notas/pesos que variam de 0 a 1

O universo e amostra desta investigação foram todos os documentos enquadrados nos temas propostos pelo índice de transparência do legislativo, disponíveis no site da Câmara Municipal de Sousa-PB. Neste sentido, os critérios investigados seguiram metodologia da Secretaria da Transparência e do Conselho de Transparência e Controle Social do Senado Federal.

O instrumento de coleta de dados foi desenvolvido em formato de folha de verificação conforme temas, indicadores e critérios propostos pelo Índice de Transparência do Governo, o que permitiu classificar o nível de transparência conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Categorização dos resultados em cinco níveis de transparência

Índice	Nível de Transparência
0,8000 a 1,0000	A
0,6000 a 0,7999	B
0,4000 a 0,5999	C
0,2000 a 0,3999	D
0,0000 a 0,1999	E

Fonte: Adaptado do Senado (2015)

Ao Índice de Geral de Transparência e suas respectivas subpartes são atribuídos valores que variam de 0 a 1, quanto mais próximo de 1, maior o nível de transparência do órgão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados apresentaram índices classificados nas categorias A, B e D, e o índice final para a Câmara Municipal de Sousa ficou classificado em B. A Dimensão Participação e Controle Social e Aderência a LAI obtiveram um maior índice de transparência, em contramão a Transparência Administrativa atingiu segundo o pior índice. A tabela 2 apresenta as dimensões avaliadas e seus respectivos índices de transparência do legislativo, classificando de acordo com o nível de transparência.

Tabela 2 – Índice de Transparência do Legislativo para a Câmara de Sousa

Dimensão	Índice de Transparência do Legislativo	Nível de transparência
Transparência Legislativa	0,7404	B
Transparência Administrativa	0,3523	D
Participação e controle social	0,9583	A
Aderência a LAI	0,9375	A
Índice final	0,759625	B

Fonte: Dados da Pesquisa

Com base nos resultados, analisando-se, no geral, a Câmara Municipal de Sousa/PB apresentou uma classificação satisfatória em relação ao nível de transparência, posicionada no nível B, considerada a segunda posição mais perto de 1, ou seja, em relação à transparência ocupa a segunda melhor posição. No entanto, duas dimensões, a Transparência Legislativa e a Transparência Administrativa, merecem um pouco mais de atenção em relação às informações prestadas no site, pois obtiveram as duas piores posições em comparação as demais dimensões analisadas.

A Transparência Legislativa ocupa o nível B com um índice de 0,7404, cabe destacar que alguns documentos analisados nessa dimensão não continham nenhuma informação, não cumprindo de forma alguma os critérios utilizados para avaliação. A Transparência Administrativa ocupa o nível D, o pior índice encontrado com 0,3523, verifica-se que embora existam sessões no site, específicas para divulgação de informações como, por exemplo, o documento 6 que corresponde a Lista de Contratos, constata-se que não há informações disponíveis.

Avaliando-se os resultados da presente pesquisa em contraste com os resultados observados em estudos correlacionados acerca do tema abordado, constata-se que embora a Câmara Municipal tenha uma classificação de acordo com o nível de transparência satisfatória, não atende a todos os critérios de avaliação estabelecido no ITL. Citando como exemplo o estudo Andrade, Raupp e Pinho (2017) sobre transparência ativa dos portais eletrônicos das câmaras de municípios brasileiros, onde obtiveram como resultado um diagnóstico situacional dos portais eletrônicos sobre a adequação ou não desses portais as exigências legais, assim como utilização de outros indicadores que podem ampliar o conceito de transparência, concluíram que a “transparência ativa ainda não é uma realidade em câmaras dos maiores municípios brasileiros”.

Desse modo, diante das considerações e resultados expostos, embora o resultado do ITL da Câmara de Sousa tenha apresentado um resultado satisfatório, é possível que se busque de forma constante a melhoria desse resultado, principalmente no quesito, transparência administrativa que apresenta uma baixa média de dimensão, devido à falta de informações, na maioria dos documentos, e ao não cumprimento dos critérios utilizados para análise, a transparência legislativa embora tenha apresentado um resultado intermediário também merece atenção devido à insuficiência de dados em alguns documentos cumprindo parcialmente os critérios de avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa demonstraram que o nível de transparência a partir do ITL foi considerado satisfatório, com 0,759625, um resultado significativo, pois demonstra que existe transparência, embora ainda não seja a melhor classificação que um ITL poderia ter.

Os resultados das análises e posteriores classificações permitem inferir que, apesar de apresentar um nível de transparência significativo, existem aspectos que necessitam ser aprimorados para que se possa cumprir perfeitamente todos os critérios utilizados para análise. As limitações e as insuficientes de informações disponibilizadas por meio da internet foi obstáculo para a avaliação, mesmo diante da disponibilização de um espaço, disponível no portal, para a divulgação de conteúdo, constatou-se que os dados simplesmente não estavam disponíveis para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALLEGRETTI, D. D. S.; PLATT NETO, O. A. Funcionalidades, limitações e potencialidades do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 9, n. 26, p. 79-95, 2010.

ANDRADE, R. G.; RAUPP, F. M. Transparência do Legislativo Local à Luz da Lei de Acesso à Informação: Evidências Empíricas a Partir dos Maiores Municípios Brasileiros. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 41, p. 85-130, 2017.

ANDRADE, Rodrigo Goldin de.; RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antônio Gomes de. Em busca da transparência ativa em câmaras: uma investigação nos maiores municípios brasileiros. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, São Paulo, v.10, n.1, jan/ Abr, 2017.

BERNARDES, M. B., Santos, P. M., & Rover, A. J. (2015). Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. **Revista de Administração Pública**, 49(3), 761-792.b

BRASIL. Acesso a Informação Governo Federal. Gov. Disponível em: < <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao>> Acesso em: 17 nov. 2018.

CNM. **Lei da Transparência**. Disponível em: <http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/>. Acesso em: 23 mai. 2020.

CORBARI, Ely Célia. Accountability e controle social: desafio à construção da cidadania. **Cadernos da Escola de Negócios da UniBrasil**, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Paraná, vol. 1, n. 2, jan./jun. 2004.

DREHMER A. F.; RAUPP F. M.; Comparando transparência passiva na esfera estadual: Executivo, Legislativo e Judiciário. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, mai/ago, 2018.

FRANCO, L. M. G.; REZENDE, D. A.; FIGUEIREDO, F. C.; NASCIMENTO, C. Nível de divulgação eletrônica da contabilidade pública dos municípios do Paraná no ambiente da Internet. **Revista de Ciências da Administração**, v. 16, n. 38, p. 140-153, 2014.

IBGE. Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 2019. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/sousa.html> > Acesso em 25 mai 2020.

MACADAR, Marie Anne; FREITAS, Jorge Lheureux; MOREIRA, Cristiano Ramos. Transparência como elemento fundamental em governo eletrônico:: uma abordagem institucional. **Revista Gestão & Tecnologia**: subtítulo da revista, Rio Grande do Sul, v. 15, n. 3, p. 78-100, dez./2005.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. **Prestação de contas por meio de portais eletrônicos de Câmaras Municipais: um estudo de caso em Santa Catarina antes e após a lei da transparência**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, v. 16, n. 3, p. 81-98, 2011.

SENADO FEDERAL. Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo. Disponível em:< <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/anexos/manual-do-indice-de-transparencia-do-poder-legislativo/view>>.Acesso em: 23 mai. 2020.